



Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais -  
IFSULDEMINAS - Campus Muzambinho

### **EDITAL Nº 91/2021 EXCEPCIONAL DE MORADIA ESTUDANTIL**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - Campus Muzambinho, por meio da Coordenação Geral de Assistência ao Educando – CGAE, em consonância com a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, com a Portaria Normativa nº 39/2007 do MEC-SESU, que institui o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES e com o Decreto N. 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, torna público o processo seletivo, em caráter excepcional, para vagas na Moradia Estudantil aos (às) estudantes **regularmente matriculados (as) em cursos que demandam atividades presenciais conforme Plano de Ação Pedagógica e Administrativa para o Retorno Gradual às Aulas Presenciais do Campus Muzambinho.**

#### 1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O (A) estudante deverá conhecer este Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para ser beneficiado (a) com a **Vaga Excepcional** para acesso à Moradia Estudantil, oferecida pelo IFSULDEMINAS – Campus Muzambinho. A efetivação da inscrição do(a) estudante significará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

1.2. O Processo Seletivo será planejado, executado e coordenado pela CGAE, junto ao Setor de Atendimento ao Educando - SAE.

1.3. O acompanhamento dos editais, avisos e comunicados referentes ao processo é de responsabilidade exclusiva do (a) estudante.

1.4. Dúvidas e informações sobre o processo seletivo e os Programas de Assistência Estudantil da CGAE/Campus Muzambinho deverão ser obtidas pelos telefones (35) 3571-5051/ (35) 3571-5070/(35) 3571-5089 ou pelo e-mail [cgae@muz.ifsuldeminas.edu.br](mailto:cgae@muz.ifsuldeminas.edu.br) .

## 2 - DO PROGRAMA E DO OBJETIVO

As **Vagas Excepcionais** nas Morádias Estudantis do Campus Muzambinho consistem na oferta de moradia de qualidade, em prédio próprio, estruturado para essa finalidade e tem por objetivo garantir condições de permanência aos (às) estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em consonância com estabelecido no Decreto 7.234/2010, regularmente matriculados (as) em cursos que demandam atividades presenciais conforme Plano de Ação Pedagógica e Administrativa para o Retorno Gradual às Aulas Presenciais do Campus Muzambinho, cujas famílias não residam no município de Muzambinho, de forma com que desenvolvam suas atividades acadêmicas, permaneçam e concluam o curso na Instituição.

## 3. DAS INSCRIÇÕES, DAS VAGAS, DOS PRÉ-REQUISITOS, DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE E DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

### 3.1 DA FORMA DA INSCRIÇÃO

3.1.1. As inscrições deverão ser efetivadas através de Formulário Próprio via Link: <https://forms.gle/cqGk4pd4sKB6Kae39> e os documentos deverão, obrigatoriamente, serem anexados.

3.1.2. **As inscrições serão de fluxo contínuo até o limite das vagas disponíveis neste Edital.**

3.1.3. Os documentos, obrigatórios, necessários para a análise são:

- a. Comprovante de residência, podendo ser conta de luz, água, contrato de aluguel, fatura de cartão de crédito;
- b. Cópia da Folha Resumo do CadÚnico atualizada
- c. Histórico Escolar do Ensino Médio e
- d. Comprovante de vacinação para a Covid-19

3.1.4. O período de concessão do auxílio será até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser estendido até a conclusão das atividades pedagógicas do segundo semestre de 2021.

### 3.2. Do número de vagas

Serão disponibilizadas 48 vagas para estudantes.

3.3. Será possível ao (a) candidato (a) a apresentação de nova solicitação, ainda que tenha sido indeferido (a) em análise anterior, caso haja mudança em sua situação que justifique novo pedido.

### 3.3. DOS PRÉ-REQUISITOS

Os (As) candidatos (as) deverão observar os seguintes pré-requisitos para inscrição:

- Estar regularmente matriculado (a) em curso que demandam atividades presenciais conforme Plano de Ação Pedagógica e Administrativa para o Retorno Gradual às Aulas Presenciais do Campus Muzambinho;
- Apresentar a documentação definida neste Edital;
- Preencher o formulário de inscrição e
- Estar com o ciclo vacinal completo para COVID-19 há, pelo menos, 14 dias.

### 3.4. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE

Observar-se-ão os seguintes critérios de análise para inscrição e manutenção dos (as) estudantes no regime residencial:

- Renda familiar per capita de até R\$ 1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais), ou seja, a soma de toda a remuneração familiar dividida pelo número de integrantes da família;
- Estudantes que não recebem nenhum tipo de bolsa ou auxílio que visam a permanência estudantil;
- Estudantes oriundos da rede pública da educação básica.

3.5. Os documentos deverão ser anexados, obrigatoriamente, no Formulário de Inscrição.

## 4. DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA E DO RECURSO

4.1. A seleção será através de avaliação da Folha Resumo do CadÚnico e demais documentos necessários que comprovem a necessidade do auxílio excepcional por parte do (a) candidato (a) e, se necessário, entrevista com o (a) mesmo (a).

4.2. Ao solicitante que tiver seu pedido indeferido caberá apresentação de recurso, na data descrita no cronograma, por meio do envio de e-mail ao endereço da CGAE, qual seja: [cgae@muz.ifsuldeminas.edu.br](mailto:cgae@muz.ifsuldeminas.edu.br) que deve ter como título “RECURSO EDITAL Nº 91/ NOME ESTUDANTE” .

## 5. DO CRONOGRAMA DE SELEÇÃO

A seleção ocorrerá de acordo com o seguinte cronograma:

Abertura do Edital	04 de outubro
--------------------	---------------

Período de Inscrição	<b>Fluxo Contínuo</b>
Período de Análises	Em até três (3) dias após a inscrição
Resultado	Em até 4 dias após a inscrição
Solicitação de Recurso	Em até 48 horas do Resultado Parcial
Resultado Final	Em até 48 horas após solicitação de recurso

## 6. DA ACOMODAÇÃO

6.1 Após o Resultado Final o(a) estudante deverá apresentar-se no Setor de Atendimento ao Educando - SAE, no prazo de 5 dias, para assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade (anexo I);

6.1.1. O Regulamento Disciplinar do Corpo Discente e Regulamento do Complexo Residencial Estudantil, disponíveis no link <https://www.muz.ifsuldeminas.edu.br/noticias/2631-regulamentos-portal-do-aluno>, bem como o Manual de Enfrentamento à COVID-19, disponível no link <https://www.muz.ifsuldeminas.edu.br/attachments/article/3465/Manual%20de%20Recomenda%C3%A7%C3%B5es%20para%20Enfrentamento%20%C3%A0%20COVID-19%20no%20IFSULDEMINAS%20-%20Campus%20Muzambinho.pdf> devem ser de pleno conhecimento, uma vez que deverão seguir as condutas do manual, estando sujeitos ao que dispõe os Regulamentos.

6.2. A efetivação de todo o processo será concluída após a instalação do(a) estudante na Moradia Estudantil e caso não haja o cumprimento dos prazos o (a) estudante será considerado (a) desistente.

## 7. DOS COMPROMISSOS DO(A) ESTUDANTE

7.1. Os (As) estudantes selecionados passarão à condição de regime “Residencial” e serão submetidos ao Regimento Interno do Corpo Discente, de maneira especial, nos trechos que versam sobre a vida do(a) estudante.

7.2. Caso o(a) estudante esteja impossibilitado de iniciar sua ocupação 5 dias após a divulgação do resultado final, este deverá encaminhar e-mail ao responsável pela Moradia Estudantil e justificar. A justificativa será avaliada pelo responsável e, se aceita, o(a) estudante terá o dobro do período estipulado no item 9. para sua instalação.

7.3. O (A) estudante que não se apresentar no prazo estabelecido no item 9. perderá o direito

à vaga, que será automaticamente preenchida pelo próximo candidato selecionado, respeitando a ordem de classificação.

7.4. Os (As) estudantes selecionados deverão estar cientes que, em caso de apresentar sintomas compatíveis com a COVID-19 deverão comparecer imediatamente ao Ambulatório de Enfermagem e Assistência à Saúde do campus para avaliação e conduta. Caso o (a) estudante apresente sinais/sintomas compatíveis ou teste positivo para COVID-19, deverá deixar prontamente a Moradia Estudantil.

## 8. DA PERDA DA MORADIA ESTUDANTIL

O (A) estudante contemplado que descumprir as regras estabelecidas no Regulamento do Complexo Residencial Estudantil, bem como alguma das cláusulas do Termo de Compromisso, será encaminhado à Equipe Multidisciplinar e, se necessário, à Comissão Disciplinar que decidirá sobre as medidas a serem tomadas.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A qualquer momento o assistente social do IFSULDEMINAS poderá realizar revisão do processo de concessão das Vagas Excepcionais para acesso às Moradias Estudantis.

9.2. Superado o estado de vulnerabilidade social do (a) estudante, e/ou constatado que a situação acadêmica do(a) mesmo é insatisfatória (baseada em Parecer da Coordenação de Curso), o(a) estudante poderá deixar à condição de estudante em regime residencial, tendo este, o prazo de 30 dias, após o parecer da Equipe Multidisciplinar da CGAE, para desocupar a Moradia Estudantil.

9.3. Estudantes que desistirem, abandonarem o curso ou se afastarem por algum motivo, como licença maternidade, licença para tratamento de saúde, intercâmbio, dentre outros, deverão comunicar o SAE sobre o afastamento.

9.4. A omissão de informações e a falsa declaração são passíveis de punição assim como fraudes ou falsificação de documentos que visem burlar o processo serão motivos de desclassificação e exclusão das Moradias Estudantis, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da sua inscrição, sem prejuízo das medidas administrativas, disciplinares e legais cabíveis (Lei nº 7.115/1983 e art. 299 do Código Penal),

9.5. A CGAE do Campus, junto ao SAE e Serviço Social reservam-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste Edital.

9.6. A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer

natureza.

9.7. Denúncias, questionamentos e sugestões relacionados ao programa deverão ser apresentados à Ouvidoria ou por escrito no Campus no Setor de Serviço Social. Será assegurado o sigilo do denunciante.

9.8. Esclarecimentos e maiores informações poderão ser obtidos na CGAE, SAE ou Social do Campus.

9.9. O (A) estudante que escolher o “Auxílio Estudantil” (repasse financeiro) e também a Moradia Estudantil (prédio específico) poderá ser contemplado somente com um destes, ou através de alguma combinação destes, após análise do Serviço Social.

Muzambinho, 04 de outubro de 2021

Renato Aparecido de Souza

Diretor Geral do IFSULDEMINAS - Campus Muzambinho



Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais -  
IFSULDEMINAS - Campus Muzambinho

## ANEXO I

### **TERMO DE COMPROMISSO AUXÍLIO MORADIA ESTUDANTIL**

Pelo presente instrumento, o IFSULDEMINAS – Campus Muzambinho, neste ato representado pela Coordenação Geral de Assistência ao Educando – CGAE, firma nos termos do Decreto Presidencial nº 7.234 de 19 de julho de 2010 e do Edital CGAE Nº 91/2021, compromisso com o(a) estudante \_\_\_\_\_, do curso \_\_\_\_\_, Matrícula nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, cabendo ao/a mesmo(a) observar o cumprimento das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O (a) estudante se compromete a cumprir e fazer cumprir, em tudo o que lhe couber, as normas do Regimento do Corpo Discente do IFSULDEMINAS, Resolução 118/2016 - Regimento do Corpo Discente do IFSULDEMINAS – bem como o Regulamento do Complexo Residencial Estudantil do Campus Muzambinho e outros dispositivos normativos correlatos, inclusive portarias e demais expedientes postos em vigor e tornados públicos após a assinatura deste, como o Manual de Enfrentamento à Covid-19 do Campus Muzambinho e suas atualizações.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Os(As) estudantes contemplados(as) com as vagas excepcionais nas Moradias Estudantis receberão, ainda, o Auxílio Alimentação, na modalidade Refeitório Estudantil e somente poderão acumular com outros benefícios pecuniários da assistência estudantil se comprovada situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica, comprovada através de análise feita pelo Serviço Social.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Quando da assinatura deste Termo de Compromisso, o(a) estudante compromete-se a:

- a) Permanecer regularmente matriculado(a) em componentes curriculares de curso presencial de graduação durante o período em que receber o auxílio;
- b) Manter frequência regular nas disciplinas em que estiver matriculado(a);

c) Comunicar imediatamente e por escrito ao Serviço Social, sobre qualquer mudança de situação socioeconômica (somente aos estudantes que passam por análise socioeconômica) e em sua vida acadêmica, que descaracterize a renda familiar per capita informada quando do processo seletivo para concessão do auxílio;

d) Cumprir as exigências estabelecidas pelo Edital e os itens descritos neste Termo de Compromisso;

e) Prestar, dentro do prazo estabelecido, as informações que lhe forem solicitadas e colaborar na realização das diligências eventualmente realizadas pelo Setor de Assistência ao Educando;

**CLÁUSULA QUARTA** – O Auxílio Moradia Estudantil, na modalidade de Residência Estudantil poderá ser cancelado nos seguintes casos:

a) Por solicitação do (a) estudante;

b) Quando houver desligamento, trancamento, abandono, cancelamento ou conclusão do curso;

c) Por ter reprovações por falta no período de contemplação do auxílio, salvo nos casos de força maior, devidamente justificados e aprovados pela equipe técnica de assistência estudantil do respectivo campus;

d) Por não ter condições de concluir o curso dentro do prazo máximo definido no atual Projeto Político Pedagógico do Curso;

e) Por não atender às condições de manutenção do auxílio, nos termos do Edital do Auxílio Estudantil para o qual se inscreveu;

f) Por cessarem as condições de vulnerabilidade socioeconômica que ensejaram a concessão do auxílio;

g) Por comprovação de qualquer irregularidade ou inveracidade nas declarações ou nos documentos apresentados, a qualquer tempo, sem prejuízo das medidas judiciais e administrativas cabíveis;

h) Pela não ocupação de sua vaga na residência universitária para a qual foi selecionado(a) em até 07 dias úteis após a assinatura deste termo, salvo justificativa analisada e deferida pela CGAE;

i) Por permitir ou facilitar que pessoas não moradoras tenham acesso às dependências da Residência Estudantil ou se hospedem sem autorização prévia da CGAE.

j) Pela ausência injustificada na Moradia Estudantil, durante o semestre letivo, pelo período superior a 15 (quinze) dias consecutivos.

k) Iniciar curso de graduação em outra instituição de ensino superior;

l) Pelo descumprimento do Regimento do Corpo Discente do IFSULDEMINAS e do Regulamento do Complexo Residencial Estudantil;

**CLÁUSULA QUINTA** – O(A) estudante, ao assinar o presente Termo, declara estar ciente:

a) Que o art. 299 do Código Penal dispõe que constitui crime "omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante";

b) Que o Serviço Social, poderá realizar, a qualquer tempo, revisão de sua avaliação socioeconômica, desde que haja denúncia, suspeita ou irregularidade na documentação apresentada durante o processo de seleção. Nesse caso, o (a) estudante assume toda a responsabilidade de quaisquer prejuízos na análise da sua solicitação e pelos valores recebidos indevidamente;

c) Que o auxílio poderá ser automaticamente suspenso caso haja comprovação de inverdade nas informações ou falsificação dos documentos apresentados ao Serviço Social para avaliação;

d) Que a ocorrência de quaisquer inverdades revoga o benefício da Moradia Estudantil e cessa o direito do estudante de permanecer na Residência Estudantil, observados a ampla defesa e o contraditório.

**Parágrafo Único** – O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo de Compromisso poderá implicar no cancelamento do(s) auxílio(s) ainda não recebido(s), sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, garantido os direitos ao contraditório e à ampla defesa. E assim por considerarem-se justas e compromissadas, assinam as partes o presente Termo de Compromisso, em 02 (duas) vias de igual teor.

**CLÁUSULA SEXTA** - As recomendações atualizadas do Manual de Enfrentamento à COVID-19, adotadas pelo Campus Muzambinho, devem ser seguidas rigorosamente, tendo ciência de que comportamentos que apresentem risco sanitário a mim e/ou a terceiros, farão com que haja a imediata suspensão do Regime Residencial; não afastando a aplicação do Art. Artigo 8º, §1º, concomitante com o Art.10, V e IX, do Regulamento do Complexo Residencial Estudantil do Campus Muzambinho . Compreendo também que poderei, sem prejuízo de outras disposições legais, responder

disciplinarmente, nos termos do item “XXV”, art. 7º, da Resolução nº 118/2016 - CONSUP - Regulamento Disciplinar do Corpo Discente do IFSULDEMINAS.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Coordenação CGAE/SAE

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) estudante